

1
Qb

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EDITAL

TRANSF.
I.P.F.
1973

VOL. VILCO
ea. 36

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA no uso da competência que lhe é atribuída pelo parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973 e tendo em vista o que preceitua o artigo 15 do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972,

para público o presente Edital de instruções específicas destinado a regular, de acordo com a legislação vigente, a inscrição, seleção e matrícula em curso de treinamento intensivo a ministrado pela Academia Nacional de Polícia, para fins de transformação de cargos para a categoria funcional de Inspetor de Polícia Federal, na forma abaixo:

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 - Ficam abertas, a partir de 07 de janeiro, encerrando-se a 05 de fevereiro de 1974, as inscrições para seleção à matrícula no referido curso.

1.2 - As inscrições serão recebidas até o final do expediente do último dia de inscrição, pelo Chefe do órgão de lotação do funcionário candidato.

1.3 - A autoridade recebedora fará o recebimento da documentação de inscrição à Academia Nacional de Polícia, pelo meio mais rápido ao seu alcance, para fins de exame e aprovação pelo Diretor da A.N.P.

1.4 - São requisitos essenciais aos candidatos, para a inscrição:

a) - ser funcionário efetivo ativo do quadro de pessoal do P.P.P., ou ser funcionário p

2
B6

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

-2-

- c) - não estar respondendo a processo disciplinar, criminal, administrativo ou investigação sumária;
- d) - apresentar junto com o requerimento da inscrição:
- 1 - Fotocópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito ou certidão, expedida pela Faculdade, de conclusão do referido curso;
 - 2 - Ficha de informações pessoais e funcionais, em modelo oferecido pela A.N.P., preenchida e assinada, no que couber, pelo Chefe de Pessoal do órgão de sua lotação;
 - 3 - duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4 cm, constando o nome no verso.

1.5 - Quando se tratar de funcionário à disposição do D.P.P., o candidato deverá optar expressamente, renunciando a concorrer à transformação ou transposição de cargos no órgão de origem, devendo, neste caso, juntar o documento de opção ao requerimento de inscrição. (item 19 a 19.1 da Instrução Normativa nº 6, do MISP).

1.6 - O funcionário deverá satisfazer todas as condições no momento da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, inscrição condicional ou por procuração.

2 - DA SELEÇÃO

2.1 - Os candidatos, cujas inscrições foram aprovadas, serão convocados a apresentar-se à Academia Nacional de Polícia, e

3
66

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

-3-

2.2 - O Gabinete de Psicologia da A.N.P. expedirá, a respeito de cada candidato, laudo conclusivo, considerando-o apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão.

2.3 - Os funcionários considerados aptos no exame psicotécnico, antes da efetivação de suas matrículas no curso, deverão optar expressamente pelo presente processo adletivo, renunciando a qualquer outro dentro do sistema de reclassificação de cargos.

3 - DO CURSO

3.1 - Os funcionários que optarem na forma dos itens anteriores, serão matriculados, por ato do Diretor da Academia Nacional de Polícia, no Curso de Treinamento e ser instituído pelo Diretor-geral de D.P.P., com vistas à transformação de seus cargos para a Categoria Funcional de Inspetor de Polícia Federal.

3.2 - O curso de Treinamento terá a duração de 24 (vinte e quatro) semanas, em regime de tempo integral e será aplicado de acordo com plano a ser elaborado pela A.N.P. e submetido à apreciação da COPAFER e CODIRESEL da DASP, antes de seu início.

3.3 - O curso será planejado tendo em vista as atividades específicas do Departamento de Polícia Federal e as especificações da classe de Inspetor de Polícia Federal "A", previstas na Portaria nº 041, de 16 de março de 1973, do Diretor-geral da DASP, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/73.

3.4 - Para cada disciplina do curso haverá uma prova final, de caráter eliminatório, que será planejada, organizada e executada pela CODIRESEL da DASP, considerando-se habilitado o funcionário que obtiver, no mínimo, 60% do total de pontos previstos para cada prova.

4
Ob

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

-4-

de suas respectivas objetivas, sob pena de anulação da questão.

3.6 - Adotar-se-á, para reserva de julgamento, processo que impeça a identificação das provas por parte de quem as corrija e anular-se-á a prova que contiver sinal, expressão ou convenção que possibilite sua identificação.

3.7 - Concluído o curso, com a efetivação de todas as provas, caberá à CODENEL da DASP a homologação do resultado final, que constará da relação dos candidatos considerados aptos em todas as disciplinas, não havendo classificação criminal entre eles.

3.8 - Aos aprovados não serão conferidos diplomas nem certificados de conclusão.

3.9 - será desligado do curso o aluno que:

- a) - passar a responder a processo disciplinar, criminal, administrativo ou investigação sumária;
- b) - durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, além dos expressamente permitidos;
- c) - durante a vista de prova, adulterar as respostas da mesma;
- d) - recusar-se a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma, antes de sua ultimação e sem a devida autorização;
- e) - tiver emitido fato que impossibilitaria sua matrícula no curso ora instituído.

5
CB

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

-5-

3.10 - O plano de curso, mencionado no item 3.2, conterá as normas que regularão a execução do curso no que não colidirem com as determinações da Portaria de instituição e com as previstas no presente edital.

4 - DA VISTA DAS PROVAS E DOS RECURSOS

4.1 - Afixado o resultado de cada prova no Quadro de avisos da A.N.P., o aluno que não tiver obtido aprovação poderá solicitar vista da prova que prestou, desde que o faça em formulário próprio à sua disposição na Coordenação do Curso, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da referida afixação.

4.2 - A vista será dada em local e horário pre-determinados e sob fiscalização, tendo a duração mínima de 20 (vinte) minutos por prova.

4.3 - O aluno somente poderá apresentar um único e fundamentado pedido de revisão, relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão a(s) questão(s) e os pontos a serem objeto da revisão.

4.4 - O pedido de revisão será dirigido ao Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASP, através do Diretor da ANP, redigido em termos de urbanidade e apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas do término da vista da prova.

4.5 - Fechados os recursos, seus resultados serão afixados no quadro de avisos da ANP e terão caráter irrevogável.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Desde a data de sua apresentação até a data de seu desligamento, ficará o funcionário à disposição da Academia mantendo a vinda e volta com estatuto funcional pr

6
AK

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

-6-

5.2 - Ao funcionário não lotado em Brasília será fornecido alojamento com roupa de cama e banho, refeições e preços reduzidos, passagens entre sua sede e Brasília e diárias de estudo na forma da Portaria nº 1493/70-DG, além de ajuda de custo se permitir por mais de 30 dias.

5.3 - A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das condições fixadas no presente edital, equivalendo sua inscrição como aceitação plena das normas estabelecidas.

5.4 - Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, ao órgão central do SIPSC ou à decisão do Sr. Diretor-geral do Departamento de Polícia Federal.

Brasília-DF., 20 de dezembro de 1973

Emmanuel R. Leal
DR. EMANUEL RODRIGUES LEAL

Diretor da A.N.P.

De Acordo:

Marcos Augusto Martins
DR. MARCUS AUGUSTO MARTINS
Coordenador de Atividades
de Aperfeiçoamento - DASP

José de Arimatéia Barcellos
DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA BARCELLOS
Coordenador de Recrutamento e Seleção - DASP

Aprovo:
P. H. R.